



# BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 16 | Nº 062 | 17 de Agosto de 2020

# SARAMPO PODE MATAR

CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA O SARAMPO

ATÉ **31** AGOSTO

**PROCURE UMA  
UNIDADE DE SAÚDE  
MAIS PRÓXIMA E  
INFORME-SE!**

**ADULTOS DE 20 A 59 ANOS**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Flavio de Andrade Camerano

### **Procurador Geral do Município**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretário Municipal de Comunicação**

Frank Tavares Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Viviany Taranto

### **Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Lyncon de Souza da Silva

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretária Municipal de Saúde**

Juberto Folena de Oliveira Junior

### **Secretária Municipal de Educação**

Glória José da Silva Guimarães

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Flavio de Andrade Camerano - Interino

### **Consultor Legislativo**

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretária Municipal de Esporte e Lazer**

Francisco Barbosa Leite

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Luís Antônio Braga Grande

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Francisco Barbosa Leite - Interino

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

Wagner Bastos Aiex - Interino

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Wlader Dantas Pereira - Interino

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

Flavio de Andrade Camerano - Interino

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

### **Secretário Municipal de Habitação**

Wagner Bastos Aiex - Interino

### **Diretor do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **Consultor de Saúde**

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Luiz Roberto Coutinho**

Presidente

### **Valdecir Groetares Pegas**

1º Vice Presidente

### **Paulo Rogério de Oliveira Ganem**

2º Vice Presidente

### **Espedito Monteiro de Almeida**

3º Vice Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Rafael Santos Couto**

2º Secretário

### **Vereadores**

Anderson Ribeiro Pereira

Antônio José da Silva

Cléber Bezerra da Silva

Cléber Paiva Guimarães

Cristiano Gama de Almeida

Jair Ferreira Borges

João Paulo Mariano Novaes

Joel de Freitas Tinoco

Paulo César Vieira de Almeida Filho





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	08
Procuradoria Geral.....	19
Secretaria Municipal de Saúde.....	27



Cuide para não deixar a **dengue, zica, e chikungunya** crescerem no seu quintal



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAI



## GOVERNO

### DECRETO Nº 076 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

“ATUALIZA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19(NOVO CORONAVÍRUS) EM DECORRENCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIANO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí – RJ, no uso de suas atribuições legais;

- CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Rio de Janeiro, Nº 47.209, de 11 de agosto de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências;

- CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 058 de 12 de junho de 2020 e a necessidade de sua complementação e integração na forma que dispõe o Artigo 6º do citado decreto;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluído o Inciso X no Artigo 6º do Decreto Municipal Nº 058 de 12 de junho de 2020, passando a vigor a seguinte redação:

X – Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, desde que assegurada a contenção do acesso ao interior do estabelecimento, respeitando-se o limite de 1/3 do limite de capacidade total do local, limitando-se a capacidade máxima de 500 pessoas. Deve-se evitar aglomeração, respeitando a distância mínima de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 515/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do artigo 118, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997, bem como as normas expostas na LC nº 64/90 c/c a EC nº 107, de 2 de julho de 2020.

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 15/08/2020, Licença para Atividade Política ao servidor LUIZ FERNANDO COLUCCI JUNIOR, sem prejuízo de sua remuneração, até o 10º dia seguinte da eleição, conforme Processo Administrativo nº 8261/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

processo nº 8261/20  
smg/fac/ebmp

### PORTARIA Nº 516/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 2966 de 12 de abril de 2018, DAIANA GOMES BAÊTA, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenador do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAS-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

MEMO Nº 326/SMAS/2020  
smg/ebmp



**PORTARIA Nº517/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 2966 de 12 de abril de 2018, NATALIA LIMA SANTANA, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenador do Acessuas, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAS-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

MEMO Nº 328/SMAS/2020  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº518/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 2966 de 12 de abril de 2018, SIMONE PEREIRA PIRES DE ASSIS, para ocupar o Cargo em Comissão Diretor da Proteção Social Básica - PSB, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAS-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

MEMO Nº 329/SMAS/2020  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº519/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 2966 de 12 de abril de 2018, LAIS SANTOS MARCELINO, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenador do CRAS Califórnia, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAS-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

MEMO Nº 331/SMAS/2020  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº520/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 2966 de 12 de abril de 2018, MIRIAM CUNHA DA SILVA ROSA, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenador de Ações Comunitárias ao Ar Livre, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAS-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

MEMO Nº 334/SMAS/2020  
smg/ebmp



**PORTARIA Nº521/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 493/2020, de 11 de agosto de 2020, publicada no BOE nº 061 de 14/08/2020, que Concedeu a ROSELANE MARIA RODRIGUES – gratificação de difícil acesso;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, na Portaria nº 493/2020, de 11 de agosto de 2020, quanto a vigência da referida Portaria, que passa de 01/08/2020 para 17/08/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da referida Portaria, ficando esta fazendo parte integrante e complementar daquela.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/ebmp

**PORTARIA Nº522/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados como Gestor e Fiscais do Contrato nº 45/2020 – Processo nº 4818/2020, firmado com JEAN SARUBI DA SILVA, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/RJ, conforme especificações e quantitativos descritos no edital e seus anexos, parte integrante e complementar do contrato.

Gestora - Glória José da Silva Guimarães – matr. 9537

Fiscal administrativo: Édila da Costa Neubauer – matr. 6370

Fiscal técnico: Luciana Lopes Barbosa Toledo – matr. 7654

Fiscais setoriais: Jeane Rocha de Oliveira – matr. 1276; Maria Aparecida Machado de Azevedo – matr. 3279; bem como o titular da Direção Escolar de cada Unidade de Ensino.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo nº 4818/2020  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº523/2020**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 045/2020, de SHEILA REBELLO PIRES, ocorrido em 01/08/2020;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Professor II – 1º Segmento CA a 4ª Série, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora SHEILA REBELLO PIRES - mat. 1206, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo 68/2020 – FNS - SMRH  
Smg/ebmp

**PORTARIA Nº524/2020**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 053/2020, de NEIDE APARECIDA BRAGA MACHADO, ocorrido em 01/08/2020;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Professor II – Educação Infantil, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora NEIDE APARECIDA BRAGA MACHADO - mat. 1147, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo 70/2020 – FNS - SMRH  
Smg/ebmp



**PORTARIA Nº525/2020**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,  
CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 049/2020, de MYRIAN SOARES DOS SANTOS QUEIROZ, ocorrido em 01/08/2020;  
CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

**RESOLVE:**

Art. 1º - DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Professor II – Educação Infantil, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora MYRIAN SOARES DOS SANTOS QUEIROZ - mat. 2225, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo 71/2020 – FNS - SMRH  
Smg/ebmp

**PORTARIA Nº526/2020**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,  
CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 059/2020, de JORGE LUIS DA SILVA, ocorrido em 01/08/2020;  
CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

**RESOLVE:**

Art. 1º - DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de GARI, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora JORGE LUIS DA SILVA - mat. 1658, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo 72/2020 – FNS - SMRH  
Smg/ebmp



# ADMINISTRAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, conforme especificação no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 1413/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 62/2020, do tipo menor preço item, que será realizada no dia 03 de setembro de 2020, às 15:00 horas, no site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

## AVISO DE LICITAÇÃO – NOVA DATA

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Provável aquisição de medicamentos para atendimento aos pacientes de diversos programas, como Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da mulher, Tabagismo, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 1170/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 049/2020, do tipo menor preço item, que será realizada no dia 03 de setembro de 2020, às 14:00 horas, no site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

## HOMOLOGAÇÕES

Adjudico e Homologo a licitação, na modalidade de Tomada de Preços nº 021/2020 – Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de reforma da estação de Trem na Rua Coronel Claudino Dias, no Bairro Santana de Barra, neste Município, conforme consta no edital e seus anexos, em favor da empresa: PREMIUM COMERCIO CORPORATIVO E SERVIÇOS EIRELI, no valor global de R\$ 602.932,44 (seiscentos e dois mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos). Importa o presente Tomada de Preços nº 021/2020 em R\$ 602.932,44 (seiscentos e dois mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme laudas do processo nº 3957/2020. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico – SRP nº 042/2020 – Provável aquisição de CAUQ Concreto Asfáltico Usinado a Quente e CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme Termo de Referência, em favor da empresa: PAVIMIL PAVIMENTAÇÃO LTDA - Itens: 01 e 02, no valor total de R\$ 556.351,20 (quinhentos e cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos). Importa o presente Pregão Eletrônico – SRP nº 042/2020 em R\$ 556.351,20 (quinhentos e cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), conforme laudas do processo nº 2898/2020. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 045/2020– Objetivando PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA ESGOTO, VISANDO AS REFORMAS DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS, CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, conforme Termo de Referência, em favor da empresa: LC CASTRO FERREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES Lotes: 01 e 02, no valor total de R\$ 422.995,00 (quatrocentos e vinte e dois mil novecentos e noventa e cinco reais). Importa o presente Pregão Eletrônico nº 043/2020 em R\$ 422.995,00 (quatrocentos e vinte e dois mil novecentos e noventa e cinco reais), conforme laudas do processo nº 10670/2019. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

## EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 68/2020
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Magazin Paris Vida ao Vivo Ltda.
OBJETO:	Aquisição de material desportivo para atender necessidades das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal
VALOR TOTAL	R\$ 5.110,80
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	12129/2019
VIGÊNCIA:	14/08/2020 à 13/02/2021
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006.
DATA DA ASSINATURA:	14 de agosto de 2020.

## EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Contrato nº11/2020.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Água e Esgoto e a empresa L.B Dinelli Transportes e Locações – ME.
OBJETO:	Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor contratado.
VALOR:	R\$ 108.475,20
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2420/2020.
VIGÊNCIA:	14/08/2020 à 17/09/2020.
FUNDAMENTO:	Art. 65, inciso I, alínea “b” combinado com § 1º da Lei Federal 8666/93.
DATA DA ASSINATURA:	14de agosto de 2020.



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº035/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2020**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – CNPJ Nº: 28.576.080/0001- 47E A EMPRESA: AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI- CNPJ Nº22.368.078/0001-04.  
OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1876/2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇ UNIT	PREÇO TOTAL
6	Desentupidor vaso sanitário, material: borracha flexível, cor: preta, altura: 10 cm, diâmetro: 16 cm, material cabo: madeira, comprimento cabo: 50 cm	und	100	Pandora	R\$ 4,26	R\$ 426,00
9	Espanador, material: penas, material cabo: madeira, comprimento cabo: 40 cm, características adicionais: torneado e reforçado	und	100	Pandora	R\$ 9,46	R\$ 946,00
16	Vassoura, material cerdas: sisal, material cabo: madeira, tipo: vasculho, aplicação: limpeza teto, comprimento cabo: 300 cm	und	150	Pandora	R\$ 7,80	R\$ 1.170,00
<b>TOTAL GERAL DOS ITENS ACIMA (dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais)</b>					<b>R\$ 2.542,00</b>	

Data da Assinatura: 09 de julho de 2020.  
Vigência: 12 meses conforme cláusula oitava.  
Valor total dos itens: 06,09 e 16: R\$ 2.542,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais).  
Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº036/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2020**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – CNPJ Nº: 28.576.080/0001- 47E A EMPRESA: DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA – CNPJ Nº26.844.478/0001-91.  
OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1876/2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇ UNIT	PREÇO TOTAL
4	Desentupidor pia, material: borracha flexível, cor: preta, material cabo: plástico resistente, comprimento cabo: 20 cm, tipo: sanfonado	und	100	CA	R\$ 2,95	R\$ 295,00
<b>TOTAL GERAL DO ITEM ACIMA (duzentos e noventa e cinco reais)</b>					<b>R\$ 295,00</b>	

Data da Assinatura: 09 de julho de 2020.  
Vigência: 12 meses conforme cláusula oitava.  
Valor total do item: 04: R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais).  
Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº037/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2020**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – CNPJ Nº: 28.576.080/0001- 47E A EMPRESA: JMGOL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ Nº31.371.075/0001-02.  
OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1876/2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇ UNIT	PREÇO TOTAL
15	Vassoura, material cerdas: pet (reciclado), material cepa: madeira, comprimento cepa: 20 cm, características adicionais: cabo rosqueável, cerdas plumadas: 58,26 fios, largura cepa: 4 cm.	und	2000	Pandora	R\$ 9,69	R\$ 19.380,00
<b>TOTAL GERAL DO ITEM ACIMA (dezenove mil, trezentos e oitenta reais)</b>					<b>R\$ 19.380,00</b>	

Data da Assinatura: 09 de julho de 2020.  
Vigência: 12 meses conforme cláusula oitava.  
Valor total do item: 15: R\$ 19.380,00 (dezenove mil, trezentos e oitenta reais).  
Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº038/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2020**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – CNPJ Nº: 28.576.080/0001- 47E A EMPRESA: MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI– CNPJ Nº17.403.267/0001-22.

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1876/2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇ UNIT	PREÇO TOTAL
1	Ancinho jardinagem, material: chapa ferro, quantidade dentes: 10 ~ 22 un, altura dentes: 340mm ~ 20 mm, largura total: 320 mm, espessura dentes: 3,50 mm, características adicionais: com cabo madeira.	und	50	Sromao	R\$ 29,90	R\$ 1.495,00
7	Escova limpeza geral, material corpo: plástico, material cerdas: náilon ou polipropileno, características adicionais: formato arredondado, aplicação: vaso sanitário.	und	500	BT	R\$ 5,40	R\$ 2.700,00
14	Rodo, material cabo: polipropileno, material suporte: polipropileno, comprimento suporte: 30 cm, características, ponta plástica rosqueável.	und	600	Carla	R\$ 7,90	R\$ 4.740,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 8.935,00</b>	

Data da Assinatura: 09 de julho de 2020.

Vigência: 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens: 01,07 e 14: R\$ 8.935,00 (oito mil, novecentos e trinta e cinco reais).

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº039/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2020**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – CNPJ Nº: 28.576.080/0001- 47E A EMPRESA: PAULO MARQUES DOS SANTOS 12405952718– CNPJ Nº34.594.436/0001-78.

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1876/2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇ UNIT	PREÇO TOTAL
3	Carro coletor lixo, material: polipropileno, componentes: com tampa, pedal, capacidade: 100 ~ 120 l, características adicionais: 2 rodas, dimensão 93x48x55 cm, cores: amarelo, vermelho, azul, verde, marrom (1/5 de cada cor)	und	250	Plasnew	R\$ 248,99	R\$ 62.247,50
8	Escova limpeza geral, material corpo: polietileno, material cerdas: náilon, características adicionais: cerdas grossa atóxica, aplicação: higienização, limpeza interna de mamadeiras, diâmetro: 40 mm	und	100	Monofil	R\$ 23,85	R\$ 2.385,00
10	Haste americana para MOP líquido/húmido compatível com cabo com rosca universal	und	100	Bralimpia	R\$ 28,60	R\$ 2.860,00
11	Pá coletora lixo, material coletor: polipropileno, material cabo: plástico, comprimento cabo: 14 cm, comprimento: 33 cm, largura: 22,5 cm, altura: 7 cm, aplicação: limpeza, características adicionais: perfil de borracha	und	100	Bralimpia	R\$ 33,80	R\$ 3.380,00
12	Placa identificação, material: pvc, comprimento: 65 cm, altura: 30 cm, características adicionais: dobrável, frente e verso, "cuidado, piso molhado", acabamento superficial: letras pretas, cor: amarela	und	150	Bralimpia	R\$ 23,05	R\$ 3.457,50
<b>TOTAL GERAL DOS ITENS ACIMA (setenta e quatro mil, trezentos e trinta reais)</b>					<b>R\$ 74.330,00</b>	

Data da Assinatura: 09 de julho de 2020.

Vigência: 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens: 03, 08, 10, 11 e 12: R\$ 74.330,00 (setenta e quatro mil, trezentos e trinta reais).

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº040/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2020**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – CNPJ Nº: 28.576.080/0001- 47E A EMPRESA: VAN-MEX COMERCIAL E SERVIÇOS – EIRELLI – CNPJ Nº00.055.671/0001-50.

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1876/2020.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇ UNIT	PREÇO TOTAL
13	Pulverizador de compressão prévia, material: plástico, capacidade: 1,25 l, capacidade útil: 1 l, peso líquido: 500 g, peso bruto: 3,60 kg, aplicação: pulverização de água, características adicionais: portátil, desmontável, pressão 45 psi	und	500	Nobre	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
<b>TOTAL GERAL DO ITEM ACIMA (três mil e quinhentos reais)</b>					<b>R\$ 3.500,00</b>	

Data da Assinatura: 09 de julho de 2020.

Vigência: 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total do item: 13: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2020**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – CNPJ Nº: 28.576.080/0001-47E A EMPRESA: AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – CNPJ Nº: 22.368.078/0001-04.

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUÍMICO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ/RJ, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 834/2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇ UNIT	PREÇO TOTAL
2	Detergente Líquido ou Gel Neutro Concentrado - Com altíssima concentração, poder de limpeza e ação desengordurante, eliminando sujidades de gorduras e óleos; Com pH neutro para não agredir as superfícies em geral; Indicado para a limpeza geral da copa e cozinha, assim como louças, utensílios, pisos e azulejos; Remove com facilidade gorduras animais, vegetais e minerais; Diluição aproximada: 1/100 (limpeza pesada) 1/200 (limpeza leve) e 1/400 (manutenção); Deve Apresentar Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) em conformidade com norma ABNT-NBR 14725-4:2019; No rótulo deve conter informações acerca de manuseio, conservação, precauções, armazenamento, primeiros socorros, composição, químico responsável com número de registro no CRQ, nome do fabricante com CNPJ, endereço e telefones de contacto, bem como o nº do registro da autorização de funcionamento da empresa emitida pelo Ministério da Saúde e número do registro do produto no Ministério da Agricultura; Unidade de fornecimento: Embalagem com 5 litros (rendimento aproximado 2000 litros)	682	un	Valencia	R\$ 12,79	R\$ 8.722,78
3	Limpador Multiuso a base de Peróxido de Hidrogénio Concentrado - Limpador concentrado, versátil, para todos os tipos de superfícies laváveis; Produto a base de Peróxido de Hidrogénio; Com propriedades de alvejamento; Com capacidade de neutralizar os maus odores; Indicado para pisos laváveis, lonas, azulejos, paredes laváveis, rejuntas, superfícies com mofo, tecidos e estofados claros; dentre outros; Diluição Aproximada: 1/20 (Limpeza Pesada) 1/50 (Limpeza Média) 1/200 (Limpeza Leve); Deve Apresentar Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) em conformidade com norma ABNT-NBR 14725:2014; No rótulo deve conter informações acerca de manuseio, conservação, precauções, armazenamento, primeiros socorros, composição, químico responsável com número de registro no CRQ, nome do fabricante com CNPJ, endereço e telefones de contacto, bem como o nº do registro da autorização de funcionamento da empresa emitida pelo Ministério da Saúde e número do registro do produto no Ministério da Agricultura; Unidade de fornecimento: Embalagem com 5 litros (com rendimento aproximado de 1000 litros)	2728	un	Valencia	R\$ 20,50	R\$ 55.924,00
4	Desinfetante Concentrado - Com alto teor de ativo, para desinfetar, limpar e manter a higienização de ambientes em geral; Com agradáveis fragrâncias; Indicado para limpeza e desinfecção de superfícies laváveis, como: pisos, sanitários, azulejos, ralos, superfícies pintadas esmaltadas, cozinhas, áreas externas, limpeza geral de ambientes internos e mármore; Ideal para ser usado em grandes áreas; Com comprovada eficiência contra bactérias tipo: Staphylococcus aureus, Salmonella e Pseudomonas aeruginosa; Diluição aproximada: 1/15 (Desinfecção) 1/200 (Limpeza Geral) 1/300 (Manutenção); Deve Apresentar Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) em conformidade com norma ABNT-NBR 14725:2017; No rótulo deve conter informações acerca de manuseio, conservação, precauções, armazenamento, primeiros socorros, composição, químico responsável com número de registro no CRQ, nome do fabricante com CNPJ, endereço e telefones de contacto, bem como o nº do registro da autorização de funcionamento da empresa emitida pelo Ministério da Saúde e número do registro do produto no Ministério da Agricultura; Unidade de fornecimento: Embalagem com 5 litros (com rendimento aproximado de 1500 litros)	3752	un	V Max	R\$ 7,55	R\$ 28.327,60



5	Sanitizante para frutas, legumes e verduras – Com alta concentração de cloro ativo e não agride os alimentos; Promove a desinfecção e higienização de hortifrutícolas (frutas, verduras e legumes) de maneira rápida e eficaz; Com eficácia comprovada na eliminação de microrganismos; Indicado para desinfecção de frutas, legumes e verduras; Diluição: 1g / 1 litro; Deve Apresentar Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) em conformidade com norma ABNT-NBR 14725:2017; No rótulo deve conter informações acerca de manuseio, conservação, precauções, armazenamento, primeiros socorros, composição, químico responsável com número de registo no CRQ, nome do fabricante com CNPJ, endereço e telefones de contacto, bem como o nº do registo da autorização de funcionamento da empresa emitida pelo Ministério da Saúde e número do registo do produto no Ministério da Agricultura; Unidade de fornecimento: Embalagem com 1 kg (com rendimento aproximado de 1000 litros)	400	kg	Slimp Max Cloc	R\$ 20,40	R\$ 8.160,00
9	Álcool Líquido 70° INPM Bactericida - Utilizado para limpeza profissional na desinfecção de ambientes como: hospitais, clínicas, farmácias, consultórios, postos de assistência à saúde. Tem comprovada eficiência contra bactérias como: Staphylococcus aureus, Salmonella e Pseudomonas aeruginosa; Diluição: Pronto para uso; Deve Apresentar Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) em conformidade com norma ABNT-NBR 14725:2014; No rótulo deve conter informações acerca de manuseio, conservação, precauções, armazenamento, primeiros socorros, composição, químico responsável com número de registo no CRQ, nome do fabricante com CNPJ, endereço e telefones de contacto, bem como o nº do registo da autorização de funcionamento da empresa emitida pelo Ministério da Saúde e número do registo do produto no Ministério da Agricultura; Unidade de fornecimento: Embalagem com 1 litro	13642	l	Mega Aroma	R\$ 5,34	R\$ 72.848,28
<b>VALORTOTALDOSITENSACIMA (cento e setenta e três mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos)</b>					<b>R\$ 173.982,66</b>	

Data da Assinatura: 13 de julho de 2020.

Vigência -12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens 2, 3, 4, 5 e 9: R\$ 173.982,66 (cento e setenta e três mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos)

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº043/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2020**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – CNPJ Nº: 28.576.080/0001-47E A EMPRESA: DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA - ME – CNPJ Nº: 26.844.478/0001-91. OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUÍMICO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ/RJ, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 834/2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇ UNIT	PREÇO TOTAL
8	Saponáceo Cremoso - Fórmula contendo minerais com abrasividade adequada que permitem limpar sem riscar a superfície; Indicado para a limpeza de superfícies esmaltadas, cromadas, aço inox, porcelanas, louças, azulejos, banheiros, cozinhas, fórmicas, painéis e superfícies que exigem abrasividade; Diluição: Pronto para uso; Deve Apresentar Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) em conformidade com norma ABNT-NBR 14725:2014; No rótulo deve conter informações acerca de manuseio, conservação, precauções, armazenamento, primeiros socorros, composição, químico responsável com número de registo no CRQ, nome do fabricante com CNPJ, endereço e telefones de contacto, bem como o nº do registo da autorização de funcionamento da empresa emitida pelo Ministério da Saúde e número do registo do produto no Ministério da Agricultura; Unidade de fornecimento: Embalagem com no mínimo 300 ml.	267	un	Desoral	R\$ 3,20	R\$ 854,40
11	Base Seladora para Pisos - Produto com a finalidade de fechar (selar) os poros de pisos altamente porosos, protegendo-os contra ações de desgastes e do desenvolvimento de bactérias, proporcionando uniformidade e durabilidade na proteção do substrato natural do piso; Indicado para pisos muito porosos. Desenvolvido para nivelar e vedar qualquer tipo de piso tratável, granitos antigos, granilites, marmorites, ardósias, korodur, cerâmicas, cimento queimado, pisos vinílicos. Ideal para tratamento de pisos em centros comerciais, supermercados, clubes, condomínios, escolas, escritórios, hospitais, hotéis, indústrias e residências; Diluição: Pronto para uso; Deve Apresentar Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) em conformidade com norma ABNT-NBR 14725:2014; No rótulo deve conter informações acerca de manuseio, conservação, precauções, armazenamento, primeiros socorros, composição, químico responsável com número de registo no CRQ, nome do fabricante com CNPJ, endereço e telefones de contacto, bem como o nº do registo da autorização de funcionamento da empresa emitida pelo Ministério da Saúde e número do registo do produto no Ministério da Agricultura; Unidade de fornecimento: Embalagem com 5 litros (rendimento aproximado de 60m <sup>2</sup> por litro).	1467	un	Audax	R\$ 30,00	R\$ 44.040,00



<b>VALORTOTAL DOS ITENS ACIMA (quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)</b>	<b>R\$ 44.864,40</b>
---	----------------------

Data da Assinatura: 13 de julho de 2020.

Vigência -12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens 8 e 11: R\$44.864,40(quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº044/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2020**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – CNPJ Nº: 28.576.080/0001-47E A EMPRESA:J M GOL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 31.371.075/0001-02.

OBJETO:A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUÍMICO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ/RJ, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 834/2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇ UNIT	PREÇO TOTAL
1	Hipoclorito de Sódio Concentrado 5% - Com forte ação desinfetante e bactericida, com 5% de cloro ativo; ideal para uso hospitalar, industrial e comercial; Diluição aproximada: 1/2,5 (Desinfecção) 1/10 (limpeza pesada) 1/20 (limpeza leve); Deve Apresentar Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) em conformidade com norma ABNT-NBR 14725:2017; No rótulo deve conter informações acerca de manuseio, conservação, precauções, armazenamento, primeiros socorros, composição, químico responsável com número de registo no CRQ, nome do fabricante com CNPJ, endereço e telefones de contacto, bem como o nº do registo da autorização de funcionamento da empresa emitida pelo Ministério da Saúde e número do registo do produto no Ministério da Agricultura; Unidade de fornecimento: Embalagem com 5 litros (rendimento aproximado de 100 litros).	6821	un	DamBoro	R\$ 10,00	R\$ 68.210,00
7	Amaciante de Roupas - Desenvolvido para deixar as roupas perfumadas e fáceis de passar; Formulação através de ativo biodegradável que aumenta a vida útil das fibras e dos tecidos, sem perder o poder natural de absorção da água, diminuindo o enrugamento e deixando as roupas mais macias; Indicado para todos os tipos de tecidos; Diluição aproximada: até 100ml p/ máquinas de 10kg; Deve Apresentar Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) em conformidade com norma ABNT-NBR 14725:2014; No rótulo deve conter informações acerca de manuseio, conservação, precauções, armazenamento, primeiros socorros, composição, químico responsável com número de registo no CRQ, nome do fabricante com CNPJ, endereço e telefones de contacto, bem como o nº do registo da autorização de funcionamento da empresa emitida pelo Ministério da Saúde e número do registo do produto no Ministério da Agricultura; Unidade de fornecimento: Embalagem com 5 litros	96	un	Dam Boro	R\$ 12,80	R\$ 1.228,80
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)</b>					<b>R\$ 69.438,80</b>	

Data da Assinatura: 13 de julho de 2020.

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens 1 e 7: R\$ 69.438,80(sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº045/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2020**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – CNPJ Nº: 28.576.080/0001-47E A EMPRESA:RCM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOSLTDA – CNPJ Nº 04.878.432/0001-50.

OBJETO:A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUÍMICO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ/RJ, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 834/2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇ UNIT	PREÇO TOTAL
13	Repelente para Aves em Gel atóxico e inodoro - Repelente de aves, afasta as aves por contacto da ave com o produto, totalmente atóxico; Características: Gel pastoso e incolor com alta adesividade; Durabilidade de aproximadamente 6 meses em locais externos; Inofensivo para aves e animais domésticos; Composição: Polímeros inertes; No rótulo deve conter informações acerca de manuseio, conservação, precauções, armazenamento, primeiros socorros, composição, químico responsável com número de registo no CRQ, nome do fabricante com CNPJ, endereço e telefones de contacto, bem como o nº do registo da autorização de funcionamento da empresa emitida pelo Ministério da Saúde e número do registo do produto no Ministério da Agricultura; Unidade de fornecimento: Embalagem com 5 litros (Rendimento aproximado 10 metros lineares).	3410	un	Colly	R\$ 918,00	R\$ 3.130.380,00



<b>VALOR DO ITEM ACIMA (três milhões cento e trinta mil e trezentos e oitenta reais)</b>	<b>R\$ 3.130.380,00</b>
--	-------------------------

Data da Assinatura: 13 de julho de 2020.

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total do item 13: R\$ 3.130.380,00 (três milhões cento e trinta mil e trezentos e oitenta reais).

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2020**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – CNPJ Nº: 28.576.080/0001-47 E A EMPRESA: VAN MEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP – CNPJ Nº 00.055.671/0001-50.

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUÍMICO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ/RJ, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 834/2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇ UNIT	PREÇO TOTAL
6	Detergente Líquido Lava-Roupas - Para a lavagem de roupas em geral, para todos os tipos de tecidos e cores com uma suave fragrância; Age na remoção de manchas sem deixar resíduos; Indicado para a lavagem de roupas, tecidos em geral e tapetes; Diluição: 100 ml p/ máquinas de 10kg; Deve Apresentar Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) em conformidade com norma ABNT-NBR 14725:2014; No rótulo deve conter informações acerca de manuseio, conservação, precauções, armazenamento, primeiros socorros, composição, químico responsável com número de registro no CRQ, nome do fabricante com CNPJ, endereço e telefones de contacto, bem como o nº do registro da autorização de funcionamento da empresa emitida pelo Ministério da Saúde e número do registro do produto no Ministério da Agricultura; Unidade de fornecimento: Embalagem com 1 litro	2160	l	Ascerte	R\$ 5,00	R\$ 10.800,00
10	Querosene Tradicional - Solvente altamente eficaz, formado a partir de hidrocarbonetos, com ação desengraxante e desengordurante, promovendo uma limpeza eficaz em sujidades como tintas e óleos minerais; Indicado para limpeza de sujidades impregnadas. Diluição: Pronto para uso; Excelente para a remoção de manchas de graxa e óleo; Deve Apresentar Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) em conformidade com norma ABNT-NBR 14725:2014; No rótulo deve conter informações acerca de manuseio, conservação, precauções, armazenamento, primeiros socorros, composição, químico responsável com número de registro no CRQ, nome do fabricante com CNPJ, endereço e telefones de contacto, bem como o nº do registro da autorização de funcionamento da empresa emitida pelo Ministério da Saúde e número do registro do produto no Ministério da Agricultura; Unidade de fornecimento: Embalagem com 1 litro	1023	l	Tupi	R\$ 13,40	R\$ 13.708,20
12	Removedor de Ceras e Impermeabilizantes Concentrado - Desenvolvido para a remoção de acabamentos acrílicos (ceras e impermeabilizantes); Indicado para pisos laváveis na remoção de seladores, ceras emulsionáveis, acabamentos acrílicos com várias camadas acumuladas de tratamentos de piso anteriores. Ideal para centros comerciais, supermercados, clubes, condomínios, escolas, escritórios, hospitais, hotéis, indústrias e residências; Diluição: ¼ (limpeza pesada) e ½ (limpeza leve); Deve Apresentar Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) em conformidade com norma ABNT-NBR 14725:2014; No rótulo deve conter informações acerca de manuseio, conservação, precauções, armazenamento, primeiros socorros, composição, químico responsável com número de registro no CRQ, nome do fabricante com CNPJ, endereço e telefones de contacto, bem como o nº do registro da autorização de funcionamento da empresa emitida pelo Ministério da Saúde e número do registro do produto no Ministério da Agricultura; Unidade de fornecimento: Embalagem com 5 litros (rendimento aproximado de 40 litros)	1262	un	Cordex	R\$ 50,00	R\$ 63.100,00
15	Naftalina em Bolas Brancas – Esferas de Naftaleno (hidrocarboneto aromático formado pela união de dois anéis benzênicos, representado pela fórmula química C <sub>10</sub> H <sub>8</sub> ); Indicado como repelente de traças e baratas e para ser colocada em armários e gavetas para proteger roupas, tecidos e papéis do ataque desses insetos; No rótulo deve conter informações acerca de manuseio, conservação, precauções, armazenamento, primeiros socorros, composição, químico responsável com número de registro no CRQ, nome do fabricante com CNPJ, endereço e telefones de contacto, bem como o nº do registro da autorização de funcionamento da empresa emitida pelo Ministério da Saúde e número do registro do produto no Ministério da Agricultura; Unidade de fornecimento: Embalagem com 1 kg	2000	kg	Sanylar	R\$ 15,29	R\$ 30.580,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (cento e dezoito mil, cento e oitenta e oito mil reais e vinte centavos)</b>					<b>R\$ 118.188,20</b>	

Data da Assinatura: 13 de julho de 2020.

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens 6, 10, 12 e 15: R\$ 118.188,20 (cento e dezoito mil cento e oitenta e oito reais e vinte centavos).

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº054/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2020**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – CNPJ Nº: 28.576.080/0001-47E A EMPRESA: DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ Nº16.970.999/0001-31.  
OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2193/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE REFERÊNCIA	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
6	Cetoprofeno 5mg (comprimido)	caixa	240	Medley	R\$ 45,21	R\$ 10.850,40
7	Cetoprofeno 5mg (comprimido)	caixa	240	Medley	R\$ 57,53	R\$ 13.807,20
62	Intraconazol	caixa	1440	Legrand	R\$ 104,21	R\$150.062,40
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (cento e setenta e quatro mil e setecentos e vinte reais)</b>					<b>R\$ 174.720,00</b>	

Data da Assinatura: 20 de julho de 2020.

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens: R\$ 174.720,00 (cento e setenta e quatro mil e setecentos e vinte reais).

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº055/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2020**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – CNPJ Nº: 28.576.080/0001-47E A EMPRESA: E L MACHADO MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 08.734.023/0001-31.  
OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2193/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE REFERÊNCIA	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Acepromazina 1%	Frascos (20 ml)	48	Apromazin-syntec	R\$ 54,37	R\$ 2.609,76
2	Ácido tranexâmico 50mg	Ampolas (5 ml)	96	Tranzamin-zydus	R\$ 5,64	R\$ 541,44
3	Água Oxigenada 10 volumes	Frascos (1 litro)	96	Farmax	R\$ 6,04	R\$ 579,84
9	Cloridrato de lidocaína	Frascos (20 ml)	96	Hypofarma	R\$ 4,11	R\$ 394,56
11	Diazepam	Ampolas (2 ml)	960	Santisa	R\$2,66	R\$ 2.553,60
12	Enrofloxacin 50 mg (comprimido)	caixa	240	World	R\$ 13,84	R\$ 3.321,60
13	Enrofloxacin 150 mg (comprimido)	caixa	240	World	R\$ 26,96	R\$ 6.470,40
16	Ketamina	Frascos (10 ml)	288	Syntec	R\$ 43,79	R\$ 12.611,52
19	Soro Ringer com lactato	Frascos (500 ml)	720	JP	R\$4,24	R\$ 3.052,80
20	Xilazina	Frascos (10 ml)	384	Syntec	R\$ 29,90	R\$ 11.484,60
21	Agulha 25/7	Caixa (24 unid.)	96	Labor	R\$ 14,00	R\$ 1.344,00
23	Cambão	Unitário	3	Limed	R\$ 250,00	R\$ 750,00
33	Focinheira polipropileno (cães) tamanho G	Unitário	12	Limed	R\$39,07	R\$ 468,84
34	Focinheira polipropileno (cães) tamanho M	Unitário	12	Limed	R\$39,07	R\$ 468,84
35	Focinheira polipropileno (cães) tamanho P	Unitário	12	Limed	R\$39,07	R\$ 468,84
36	Focinheira polipropileno (gatos) tamanho G	Unitário	12	Limed	R\$15,67	R\$ 188,04
37	Focinheira polipropileno (gatos) tamanho M	Unitário	12	Limed	R\$ 15,17	R\$ 182,04
38	Focinheira polipropileno (gatos) tamanho P	Unitário	12	Limed	R\$ 14,67	R\$ 176,04
39	Gaze 11 fios	Pacote (500 unid.)	192	Karina	R\$ 21,37	R\$ 4.103,04
41	Lâmina de bisturi – tom 24	Caixa (24 unid.)	12	Uniq	R\$9,99	R\$ 119,88
42	Lâmina de tosa - Número 40	Unitário	12	Oster	R\$ 273,65	R\$ 3.283,80
46	Máquina de tosa profissional	Unitário	2	Oster	R\$ 1.074,00	R\$ 2.148,00
50	Seringa 20 ml	Caixa (100 unidades)	1	Descarpak	R\$ 69,99	R\$ 69,99
54	Metoclopramida - Noprosil 10mg injetável cx com 240 ampolas	Ampolas	120	Santisa	R\$ 1,03	R\$ 123,60
56	Glicose 50% injetável cx com 200 ampolas	Ampolas	360	Samtec	R\$ 0,71	R\$ 255,60
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (cinquenta e sete mil setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos)</b>					<b>R\$ 57.767,67</b>	



Data da Assinatura: 20 de julho de 2020.

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens: R\$ 57.767,67 (cinquenta e sete mil setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº056/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2020**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – CNPJ Nº: 28.576.080/0001-47E A EMPRESA: AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELLI - CNPJ Nº 22.706.161/0001-38. OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2193/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE REFERÊNCIA	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
10	Cloridrato de tramadol	Ampolas (2 ml)	720	Teuto	R\$ 1,50	R\$ 1.080,00
47	Seringa01 ml	Caixa (100 unidades)	48	SR	R\$ 20,00	R\$ 960,00
48	Seringa03 ml	Caixa (100 unidades)	48	SR	R\$ 15,00	R\$ 720,00
49	Seringa05 ml	Caixa (100 unidades)	48	SR	R\$ 21,00	R\$ 1.008,00
58	Dexametasona 2mg/ml injetável cx com 50 ampolas	Ampolas	120	Teuto	R\$ 0,75	R\$ 90,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (Três mil oitocentos e cinquenta e oito reais)</b>					<b>R\$ 3.858,00</b>	

Data da Assinatura: 20 de julho de 2020.

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens: R\$ 3.858,00 (três mil oitocentos e cinquenta e oito reais)

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº057/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2020**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – CNPJ Nº: 28.576.080/0001-47E A EMPRESA: DISKMED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ Nº04.216.957/0001-20.

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2193/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE REFERÊNCIA	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
15	Iodopovidona	Frascos (1 litro)	48	Farmax	R\$ 25,80	R\$ 1.238,40
22	Almotolia	250 ml	10	J Prolab	R\$ 3,45	R\$ 34,50
25	Cateter intravenoso 20	Caixa (100 unidades)	1	Solidor	R\$ 80,00	R\$ 80,00
26	Cateter intravenoso 22	Caixa (100 unidades)	48	Solidor	R\$ 80,00	R\$ 3.840,00
27	Cateter intravenoso 24	Caixa (100 unidades)	48	Solidor	R\$ 80,00	R\$ 3.840,00
29	Equipo com injetor lateral	Unitário	720	Medix	R\$ 1,62	R\$ 1.166,40
30	Esparadrapo	Rolo (10 metros)	144	Missner	R\$ 7,25	R\$ 1.044,00
32	Fio de sutura (nylon) 2/0	Caixa (24 unid.)	96	Donati	R\$ 36,00	R\$ 3.456,00
53	Bromoprida 5mg injetável cx com 50 ampolas	Ampolas	120	Wasser	R\$ 1,65	R\$ 198,00
63	Álcool gel	Frasco 5l	12	Ciclo Farma	R\$ 82,00	R\$ 984,00
64	Atadura 20cm	Rolo	48	Cremer	R\$ 5,50	R\$ 264,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (Dezesseis mil cento e quarente e cinco reais e trinta centavos)</b>					<b>R\$ 16.145,30</b>	

Data da Assinatura: 20 de julho de 2020.

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens: R\$ 16.145,30 (dezesseis mil cento e quarente e cinco reais e trinta centavos).

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº058/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2020**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – CNPJ Nº: 28.576.080/0001-47E A EMPRESA: RCM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - CNPJ Nº04.878.432/0001-50.

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOLDA E FERRAMENTAS, VISANDO AS REFORMAS DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS E ÀS NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11385/2019.



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE REFERÊNCIA	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
7	Maçarico de Corte	unidade	5	Vonder	R\$ 619,00	R\$ 3.095,00
13	Retificador para Solda	unidade	10	Vonder	R\$ 3.559,00	R\$ 35.590,00
<b>TOTAL GERAL (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais)</b>					<b>R\$ 38.685,00</b>	

Data da Assinatura: 22 de julho de 2020.

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens: R\$ 38.685,00 (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº059/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2020**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – CNPJ Nº: 28.576.080/0001-47E A EMPRESA: LC CASTRO FERREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CNPJ Nº31.406.606/000155.

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOLDA E FERRAMENTAS, VISANDO AS REFORMAS DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS E AS NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFIRME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.385/2019.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE REFERÊNCIA	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Bico de Corte nº 8 Acetileno	unidade	10	Guepar	R\$ 52,00	R\$ 520,00
2	Cabo Bateria Extra Flex Solda 25mm <sup>2</sup> - 100m	rolo	1	Guepar	R\$ 1.585,00	R\$ 1.585,00
4	Cilindro para Gás Oxigênio	unidade	5	Oxiaço	R\$ 1.519,00	R\$ 7.595,00
5	Lente para Máscara de Solda Retangular Preta nº 10	unidade	50	Guepar	R\$ 7,00	R\$ 350,00
8	Mangueira de Solda Dupla Oxigênio/Acetileno	metro	100	Oxiaço	R\$ 8,20	R\$ 820,00
12	Regulador de Cilindro para Oxigênio	unidade	5	Oxiaço	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00
14	Válvula Corta Fogo para Acetileno	unidade	30	Oxiaço	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
15	Martelete Perfurador e Rompedor 650w - 220v	unidade	2	Blackdecker	R\$ 742,00	R\$ 1.484,00
19	Esmerilhadeira Angular 4" 1/2 85w - 110v	unidade	4	Blackdecker	R\$ 395,00	R\$ 1.580,00
20	Serra Policorte 2400w - 127v	unidade	2	Blackdecker	R\$ 1.792,00	R\$ 3.584,00
24	Recarga de Acetileno	kg	100	White Martins	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
<b>TOTAL GERAL (vinte e oito mil, seiscentos e oito reais)</b>					<b>R\$ 28.608,00</b>	

Data da Assinatura: 22 de julho de 2020.

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$ 28.608,00 (vinte e oito mil seiscentos e oito reais).

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº060/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2020**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – CNPJ Nº: 28.576.080/0001-47E A EMPRESA: MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - CNPJ Nº17.403.267/0001-22.

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOLDA E FERRAMENTAS, VISANDO AS REFORMAS DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS E ÀS NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11385/2019.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE REFERÊNCIA	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
9	Máscara Solda Visor Fixo	unidade	30	Pcor	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
18	Esmerilhadeira Angular 7" 2000w - 110v	unidade	2	Makita	R\$ 470,00	R\$ 940,00
<b>TOTAL GERAL (três mil, cento e noventa reais)</b>					<b>R\$ 3.190,00</b>	

Data da Assinatura: 20 de julho de 2020.

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens: R\$ 3.190,00 (três mil, cento e noventa reais).

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº061/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2020**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – CNPJ Nº: 28.576.080/0001-47E A EMPRESA: LIMPATEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 24.795.505/0001-58. OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOLDA E FERRAMENTAS, VISANDO AS REFORMAS DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS E AS NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFIRME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.385/2019.



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE REFERÊNCIA	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
6	Lente para Máscara de Solda Retangular Preta nº 12	unidade	50	Aferisolda	R\$ 8,29	R\$ 414,50
10	Porta Eletrodo 500A	unidade	30	Uilisa	R\$ 59,68	R\$ 1.790,40
11	Regulador de Pressão para Cilindro Acetileno	unidade	5	Aferisolda	R\$ 229,00	R\$ 1.145,00
16	Parafusadeira com controle de toque 1/4" 540w 220v	unidade	2	Sumig	R\$ 1.321,00	R\$ 2.642,00
17	Furadeira de Impacto 1/2 Pol. 750w	unidade	4	Sumig	R\$ 553,00	R\$ 2.212,00
21	Cabo Fio Flexível 6mm 750v rolo 100 m	unidade	3	Silfios	R\$ 290,00	R\$ 870,00
22	Carro Transporte Cilindro Oxigênio/Acetileno com 2 rodas rm 40 e 2 giratórias de 4"	unidade	2	Tm75	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00
23	Recarga de Oxigênio Industrial	Litros	2500	SPO	R\$ 91,50	R\$ 228.750,00
<b>TOTAL GERAL (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos)</b>					<b>R\$ 248.253,85</b>	

Data da Assinatura: 22 de julho de 2020.

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$ 248.253,85 (duzentos e quarenta e oito mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº065/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2020**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ- CNPJ Nº: 28.576.080/0001- 47E A EMPRESA: LC CASTRO FERREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CNPJ Nº31.406.606/0001-55.

OBJETO: APRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS CHAFARIZES, LOCALIZADOS NAS PRAÇAS; NILO PEÇANHA E JÚLIO BRAGA – BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ/RJ. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5040/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE REFERÊNCIA	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Cloro granulado: dicloroisocianurato de sódio dihidrato clarificante sulfato cúprico pentahidratado -veículoalcalinizante inerte 100% teor de cloro ativo disponível 40,8% (balde 10kg)	UNID.	80	Genco	R\$ 139,50	R\$ 11.160,00
2	Pastilhas: tricloro-s-triazina-triona 100% teor de cloro ativo disponível 90%	UNID.	700	Genco	R\$ 4,50	R\$ 3.150,00
3	Limpa bordas: tensoativonao iônico, espessante, alcalinizante, conservante, sequestrante, etanol, cl 11710, essência de limão e água (frasco 1 litro)	UNID.	68	Genco	R\$ 12,00	R\$ 816,00
4	Aspirador de escova (em plástico) comprimento de 34cm com cerdas de nylon (formato retangular)	UNID.	05	Netuno	R\$ 39,00	R\$ 195,00
5	Peneira cata folha: com pá e armação plástica (sem cabo) com 47 cm de comprimento 30 cm de largura	UNID.	10	Max	R\$ 30,00	R\$ 300,00
6	Cabo para aspirador simples de alumínio (ou similar) 4 metros.	UNID.	10		R\$ 82,00	R\$ 820,00
7	Barrilha (sacos 2kg) - (99,5% de Carbonato de Sódio 0,5% Inertes	UNID.	15	Genco	R\$ 14,00	R\$ 210,00
8	Clarificante - auxiliar de filtração (diminui a turbidez da água) - Ingrediente: Solução de Clorohidróxido de Alumínio. Densidade: 1,230 à 1,300g/cm <sup>3</sup> , solúvel em água Contendo: 1L	UNID.	10	Genco	R\$ 13,00	R\$ 130,00
9	Estojo de análises para medir pH e Cloro Livre da água (contém um recipiente para a identificação de valores, um reagente para medir pH (23mL) e um reagente para medir o Cloro Livre (23mL)).	UNID.	01	Genco	R\$ 33,20	R\$ 33,20
10	Reagente para medir o Cloro Livre da água (Solução de dicloridrato de Orto-Tolidina a 0,05% em meio ácido) 23mL	UNID.	10	Genco	R\$ 5,05	R\$ 50,50
11	Reagente para medir o pH da água (Sal do ácido toluenossulfônico - (vermelho fenol)) 23mL	UNID.	10	Genco	R\$ 4,05	R\$ 40,50
12	Mangueira para aspirador (siliconada, resistente e flexível) diâmetro: 38mm	METRO	150	Acqua	R\$ 5,30	R\$ 795,00
13	Areia para filtro tipo: ap 220 bomba de 3/4 cv. (especificação: areia de quartzo especial para filtros 12/20) (sacos de 25kg)	UNID.	06	Genco	R\$ 29,00	R\$ 174,00
<b>TOTAL GERAL DOS ITENS ACIMA (dezessete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)</b>					<b>R\$ 17.874,20</b>	

Data da Assinatura: 10 de agosto de 2020.

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$ 17.874,20 (dezessete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal



## PROCURADORIA GERAL

### Processo nº. 7297/2020 DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela ILEGALIDADE da acumulação de cargos públicos comunicada nos presentes autos. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Por conseguinte DETERMINO A NOTIFICAÇÃO do servidor SERGIO LUIZ DOS SANTOS ALVES para que faça a opção e comprove nestes autos a exoneração a pedido de um dos cargos, no prazo a ser fixado pela Secretaria de Recursos Humanos, sob pena de EXONERAÇÃO.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao servidor e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 06/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

### Processo nº. 7298/2020 DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, referindo-se ao servidor CARLOS ALBERTO MACHADO, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela LEGALIDADE do parecer em folhas 07/11, visto que no caso em tela, a acumulação remunerada promovida pelo servidor em comento é possível, em razão da edição da Emenda Constitucional nº 101, comunicada nos presentes autos. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao TCE-RJ em resposta a determinação de nº 102.920-2/2019 e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 07/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

### Processo nº. 7299/2020 DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, referindo-se ao servidor CELMA REGINA DIAS SANTOS, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela LEGALIDADE do parecer em folhas 07/15, visto que no caso em tela, há legalidade na cumulação de cargo público, em acordo com artigo 37, XVI, "a" da CRFB. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao TCE-RJ em resposta a determinação de nº 102.920-2/2019 e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 06/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

### Processo nº. 7300/2020 DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela ILEGALIDADE da acumulação de cargos públicos comunicada nos presentes autos. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Por conseguinte DETERMINO A NOTIFICAÇÃO do servidor ANTÔNIO SERGIO FERREIRA DA SILVA para que faça a opção e comprove nestes autos a exoneração a pedido de um dos cargos, no prazo a ser fixado pela Secretaria de Recursos Humanos, sob pena de EXONERAÇÃO.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao servidor e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 06/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

### Processo nº. 7302/2020 DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, referindo-se ao servidor JACIARA GUIMARÃES, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela LEGALIDADE do parecer em folhas 21/27, visto que no caso em tela, a mencionada servidora comprovou nos autos a exoneração do cargo comissionado de Assessora no Fundo Municipal de Previdência, desta maneira, não existe cumulação remunerada de cargos públicos, comunicada no presente processo. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao TCE-RJ em resposta a determinação de nº 102.920-2/2019 e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 07/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

### Processo nº. 7303/2020 DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, referindo-se ao servidor KARINE BARBOSA ALVES, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela LEGALIDADE do parecer em folhas 15/21, visto que no caso em tela, não há que se falar em cumulação ilegal de cargos públicos, visto que a mencionada servidora percebe somente proventos de aposentadoria perante o Município de Barra do Piraí, sem informação de acumulação em qualquer outro cargo ou provento, comunicada no presente processo. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao TCE-RJ em resposta a determinação de nº 102.920-2/2019 e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 10/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal



**Processo nº. 7305/2020**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, referindo-se ao servidor RUBIA SANTOS GALDINO, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela LEGALIDADE do parecer em folhas 05/12, visto que no caso em tela, a mencionada servidora rompeu sua relação contratual com o Município de Volta Redonda em 30/11/19, não há que se falar atualmente em cumulação de cargos, comunicada no presente processo. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao TCE-RJ em resposta a determinação de nº 102.920-2/2019 e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 10/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**Processo nº. 7307/2020**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, referindo-se ao servidor FABIANA MEDEIROS LEITE, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela LEGALIDADE do parecer em folhas 06/12, visto que no caso em tela, em acordo com o art. 42, §3 da CRFB, com redação dada pela EC nº 101 de 2019, que autoriza a acumulação de cargo militar na esfera estatual com os cargos públicos dispostos no art. 37, XVI, comunicada no presente processo. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao TCE-RJ em resposta a determinação de nº 102.920-2/2019 e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 07/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**Processo nº. 7308/2020**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, referindo-se ao servidor TEREZINHA DAS GRAÇAS DAMASCENO, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela LEGALIDADE do parecer em folhas 06/13, visto que no caso em tela, a mencionada servidora ocupa de forma legal o cargo de Professora no Município de Barra do Piraí e ao cargo de Pedagoga no Município de Valença, conforme art. 37, XVI, "a", comunicada no presente processo. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao TCE-RJ em resposta a determinação de nº 102.920-2/2019 e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 07/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**Processo nº. 7310/2020**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela ILEGALIDADE da acumulação de cargos públicos comunicada nos presentes autos. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Por conseguinte DETERMINO A NOTIFICAÇÃO do servidor LUCIANA SILVA DO NASCIMENTO para que faça a opção e comprove nestes autos a exoneração a pedido de um dos cargos, no prazo a ser fixado pela Secretaria de Recursos Humanos, sob pena de EXONERAÇÃO.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao servidor e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 06/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**Processo nº. 7312/2020**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, referindo-se ao servidor MARIANA MORAIS DIAS, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela LEGALIDADE do parecer em folhas 11/17, visto que no caso em tela, a mencionada servidora exerce cargo de Dentista do Exército brasileiro e outro como Cirurgiã Dentista no Município de Barra do Piraí, consoante art. 37, XVI, "c", conjugado com o art. 142, § 3º, II e III, da CRFB, comunicada no presente processo. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao TCE-RJ em resposta a determinação de nº 102.920-2/2019 e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 07/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**Processo nº. 7313/2020**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, referindo-se ao servidor PRISCILA COSTA MARIA, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela LEGALIDADE do parecer em folhas 09/15, visto que no caso em tela, a mencionada servidora exerce a função no Conselho Estadual de Trânsito, que não tem natureza de cargo público, mas de mandato, sem remuneração ou carga horária vinculada, comunicada no presente processo. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao TCE-RJ em resposta a determinação de nº 102.920-2/2019 e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 07/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal



**Processo nº. 7316/2020**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, referindo-se ao servidor IRINEIA SANT ANNA ROSA, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela LEGALIDADE do parecer em folhas 13/19, visto que no caso em tela, não há que se falar em cumulação remunerada de cargos públicos, uma vez que a servidora foi objeto de cessão, nos termos da Portaria nº 243 de 2015, comunicada nos presentes autos. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao TCE-RJ em resposta a determinação de nº 102.920-2/2019 e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 07/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**Processo nº. 7317/2020**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela ILEGALIDADE da acumulação de cargos públicos comunicada nos presentes autos. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Por conseguinte DETERMINO A NOTIFICAÇÃO do servidor AURORA DO ROSÁRIO DE PAULA para que faça a opção e comprove nestes autos a exoneração a pedido de um dos cargos, no prazo a ser fixado pela Secretaria de Recursos Humanos, sob pena de EXONERAÇÃO.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao servidor e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 06/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**Processo nº. 7323/2020**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, referindo-se ao servidor IVONE GONÇALVES MAIA, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela LEGALIDADE do parecer em folhas 07/13, visto que no caso em tela, não há que se falar em cumulação remunerada de cargos públicos, uma vez que a servidora em comento percebe somente a aposentadoria perante o Município de Barra do Piraí, sem qualquer informação de acumulação com quaisquer outros cargos ou remunerações, comunicada no presente processo. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao TCE-RJ em resposta a determinação de nº 102.920-2/2019 e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 07/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**Processo nº. 7327/2020**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, referindo-se ao servidor LUIZ OTÁVIO FRANCO MEXAS, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela LEGALIDADE do parecer em folhas 18/25, visto que no caso em tela, não há que se falar em cumulação remunerada de cargos públicos, uma vez que o servidor foi objeto de cessão pela União, em favor do Município de Barra do Piraí, e ainda verifica-se a legalidade na cumulação de aposentadoria com remuneração de cargo comissionado, conforme art.37, §10 CRFB, comunicada nos presentes autos. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao TCE-RJ em resposta a determinação de nº 102.920-2/2019 e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 07/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**Processo nº. 7328/2020**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, referindo-se ao servidor ROSA MARIA POLONIA DA SILVA, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela LEGALIDADE do parecer em folhas 09/15, visto que no caso em tela, não há que se falar em cumulação ilegal de cargos públicos, visto que a mencionada servidora apresenta apenas vínculo com o Município de Barra do Piraí, com a matrícula nº 73, tendo sido objeto de cessão em favor do MP do Rio de Janeiro, o que não caracteriza provimento em novo cargo, comunicada no presente processo. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao TCE-RJ em resposta a determinação de nº 102.920-2/2019 e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 10/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**Processo nº. 7329/2020**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, referindo-se ao servidor EVELIANE MARIA SOARES TEIXEIRA, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela LEGALIDADE do parecer em folhas 23/28, visto que no caso em tela, não há que se falar em cumulação de cargo público comunicada nos presentes autos. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao TCE-RJ em resposta a determinação de nº 102.920-2/2019 e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 06/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal



**Processo nº. 7330/2020**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, referindo-se ao servidor GLÓRIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela LEGALIDADE do parecer em folhas 18/25, visto que no caso em tela, não há que se falar em cumulação ilegal de cargos públicos, visto que a mencionada servidora acumulava proventos de aposentadoria decorrente de cargo efetivo, com 1(um) vínculo de cargo comissionado neste Município, conforme expressa autorização do art. 37, §10 da CRFB, comunicada no presente processo. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao TCE-RJ em resposta a determinação de nº 102.920-2/2019 e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 10/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**Processo nº. 7331/2020**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, referindo-se ao servidor WALDIR GOMES, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela LEGALIDADE do parecer em folhas 08/14, visto que no caso em tela, o mencionado servidor se aposentou voluntariamente no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, consoante Ato de Concessão nº 028 de 15 de maio de 2019, comunicada no presente processo. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao TCE-RJ em resposta a determinação de nº 102.920-2/2019 e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 07/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**Processo nº. 7332/2020**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, referindo-se ao servidor JOSÉ LUIZ DE BRUM SABENÇA, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela LEGALIDADE do parecer em folhas 14/21, visto que no caso em tela, o mencionado servidor exerce cargo comissionado remunerado de Diretor de Departamento de Planejamento em Barra do Piraí, bem como provento de Reserva Militar, sendo permitidas tais remunerações, conforme art. 37, §10, da CRFB, comunicada no presente processo. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao TCE-RJ em resposta a determinação de nº 102.920-2/2019 e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 07/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**Processo nº. 7333/2020**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, referindo-se ao servidor LUCIANA MARTINS TEIXEIRA, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela LEGALIDADE do parecer em folhas 08/15, visto que no caso em tela, a mencionada servidora foi exonerada do cargo de “Chefe de Seção do 1º Segmento da prefeitura de Valença”, verifica-se a legalidade da cumulação de 02 (dois) vínculos de professor, nos Municípios de Barra do Piraí e Valença, conforme art. 37, XVI, “a”, da CRFB, comunicada no presente processo. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao TCE-RJ em resposta a determinação de nº 102.920-2/2019 e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 07/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**Processo nº. 7337/2020**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, referindo-se ao servidor PATRICIA DA SILVA JATOLO, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela LEGALIDADE do parecer em folhas 05/12, visto que no caso em tela, a mencionada servidora informou seu pedido de exoneração perante o Município de Volta Redonda, comunicada nos presentes autos. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao TCE-RJ em resposta a determinação de nº 102.920-2/2019 e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 07/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**Processo nº. 7340/2020**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, referindo-se ao servidor JAQUELINE MARTINS PEREIRA, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela LEGALIDADE do parecer em folhas 11/18, visto que no caso em tela, a mencionada servidora se desligou dos quadros de Barra do Piraí através de exoneração informada na Portaria nº 603 de 2019, mantendo 2 (dois) vínculos privativos de profissional de saúde perante os Municípios de Piraí e Paulo de Frontin, comunicada no presente processo. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao TCE-RJ em resposta a determinação de nº 102.920-2/2019 e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 10/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal



**Processo nº. 7341/2020**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela ILEGALIDADE da acumulação de cargos públicos comunicada nos presentes autos. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Por conseguinte DETERMINO A EXONERAÇÃO A PEDIDO do servidor JORGE ANTÔNIO DA SILVA RABELO, consoante requerimento de exoneração informado pelo Secretário de Recursos Humanos à fl. 04.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao servidor e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 06/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**Processo nº. 7342/2020**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, referindo-se ao servidor KELLY CRISTIANE BATISTA PEREIRA MOTA, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela LEGALIDADE do parecer em folhas 08/15, visto que no caso em tela, a acumulação de cargos públicos de Professora perante os Municípios de Barra do Piraí e Paulo de Frontin é respaldada no art. 37, XVI, comunicada no presente processo. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao TCE-RJ em resposta a determinação de nº 102.920-2/2019 e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 10/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**Processo nº. 7343/2020**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, referindo-se ao servidor KELLY CRISTINA DE CARVALHO COSTA, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela LEGALIDADE do parecer em folhas 09/17, visto que no caso em tela, a mencionada servidora ocupa os cargos de professora com às matrículas 6.485 e 10.708, conforme art. 37, XVI, "a", comunicada no presente processo. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao TCE-RJ em resposta a determinação de nº 102.920-2/2019 e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 07/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**Processo nº. 7344/2020**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela ILEGALIDADE da acumulação de cargos públicos comunicada nos presentes autos. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Por conseguinte DETERMINO A NOTIFICAÇÃO do servidor ANA CLÁUDIA TOR-TURELO MACHADO para que faça a opção e comprove nestes autos a exoneração a pedido de um dos cargos, no prazo a ser fixado pela Secretaria de Recursos Humanos, sob pena de EXONERAÇÃO.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao servidor e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 06/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**Processo nº. 7345/2020**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela ILEGALIDADE da acumulação de cargos públicos comunicada nos presentes autos. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Por conseguinte DETERMINO A EXONERAÇÃO A PEDIDO do servidor VANESSA GUIMARÃES DE SOUZA, consoante requerimento de exoneração informado pelo Secretário de Recursos Humanos à fl. 05.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao servidor e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 06/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**Processo nº. 7348/2020**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela ILEGALIDADE da acumulação de cargos públicos comunicada nos presentes autos. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Por conseguinte DETERMINO A EXONERAÇÃO do servidor CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO ALVES consoante parecer desta Procuradoria às fls. 08/15, sendo certo que o mencionado servidor faça a opção pela cumulação de apenas 02 (dois) vínculos.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao servidor e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 10/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal



**Processo nº. 7349/2020**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, referindo-se ao servidor AUGUSTO MODESTO INÁCIO, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela LEGALIDADE do parecer em folhas 08/15, visto que no caso em tela, o mencionado servidor se desligou em 20/02/2020 de um dos dois cargos públicos que mantinha em Volta Redonda, desta forma há cumulação apenas de 1 (um) cargo no Município de Barra do Piraí e 1 (um) cargo no Município de Volta Redonda, em acordo com o art. 37, XVI, "c", da CRFB, comunicada no presente processo. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao TCE-RJ em resposta a determinação de nº 102.920-2/2019 e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 10/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**Processo nº. 7350/2020**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela ILEGALIDADE da acumulação de cargos públicos comunicada nos presentes autos. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Por conseguinte DETERMINO A EXONERAÇÃO A PEDIDO do servidor LAURA MARIA GOMES REZENDE, consoante requerimento de exoneração informado pelo Secretário de Recursos Humanos à fl. 06.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao servidor e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 06/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**Processo nº. 7351/2020**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela ILEGALIDADE da acumulação de cargos públicos comunicada nos presentes autos. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Por conseguinte DETERMINO A IMEDIATA EXONERAÇÃO do servidor JOSÉ CLAUDIO DE ALMEIDA consoante parecer desta Procuradoria às fls. 06/12, sendo certo que o mencionado servidor faça a opção pela cumulação de apenas 02 (dois) vínculos.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao servidor e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 10/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**Processo nº. 7352/2020**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, referindo-se ao servidor BEATRIZ DIOGO DE OLIVEIRA, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela LEGALIDADE do parecer em folhas 09/15, visto que no caso em tela, a mencionada servidora foi exonerada do cargo efetivo ocupado nos quadros do Município de vassouras imediatamente após investidura no cargo efetivo no Município de Barra do Piraí, comunicada no presente processo. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao TCE-RJ em resposta a determinação de nº 102.920-2/2019 e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 07/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**Processo nº. 7364/2020**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, referindo-se ao servidor GRAZIELLE MELO DA SILVA, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela LEGALIDADE do parecer em folhas 08/15, visto que no caso em tela, a mencionada servidora exerce cargo remunerado de Professor II, no Município de Barra do Piraí, com cargo de Diretor Adjunto, função gratificada somada ao cargo de professor, no Município de Valença, conforme art. 37, XVI, "a", da CRFB, comunicada no presente processo. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao TCE-RJ em resposta a determinação de nº 102.920-2/2019 e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 07/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**Processo nº. 7368/2020**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, referindo-se ao servidor ROBERTO LUIZ PIERRE, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela LEGALIDADE do parecer em folhas 08/14, visto que no caso em tela, o mencionado servidor exerce cargo comissionado remunerado de Diretor de Departamento de Apoio em Barra do Piraí, bem como provento de aposentaria perante o Fundo Municipal de Previdência, sendo permitidas tais remunerações, conforme art. 37, §10, da CRFB, comunicada no presente processo. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao TCE-RJ em resposta a determinação de nº 102.920-2/2019 e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 07/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal



**Processo nº. 7369/2020**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO de folhas 05/12 da PGM, por meio do qual conclui pela ILEGALIDADE da acumulação de cargos públicos comunicada nos presentes autos. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Por conseguinte DETERMINO A EXONERAÇÃO A PEDIDO do servidor VICTOR MAIA HONÓRIO, consoante requerimento de exoneração informado pelo Secretário de Recursos Humanos à fl. 04.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao servidor e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 06/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**Processo nº. 7370/2020**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, referindo-se ao servidor SUELLEN APARECIDA PARREIRA DA SILVA, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela LEGALIDADE do parecer em folhas 12/19, visto que no caso em tela, a mencionada servidora foi objeto de cessão pelo Município de Barra do Piraí em favor do Município de Valença, comunicada no presente processo. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao TCE-RJ em resposta a determinação de nº 102.920-2/2019 e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 07/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**Processo nº. 7396/2020**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, referindo-se ao servidor LUCIANA FERRAZ FREIRE, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela LEGALIDADE do parecer em folhas 08/15, visto que no caso em tela, não há que se falar em cumulação ilegal de cargos públicos, visto que a mencionada servidora apresenta apenas vínculo com o Município de Barra do Piraí, com a matrícula nº 6.425, tendo sido objeto de cessão em favor do TRF 2 região, com ônus remuneratório por este, comunicada no presente processo. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao TCE-RJ em resposta a determinação de nº 102.920-2/2019 e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 10/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**Processo nº. 7399/2020**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, referindo-se ao servidor ALESSANDRO DAMÁZIO, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela LEGALIDADE do parecer em folhas 43/50, visto que no caso em tela, o mencionado servidor exerce cargo no Conselho Estadual de Trânsito, e o referido cargo não tem natureza de cargo público, mas de mandato, sem remuneração ou carga horária vinculada, consoante regime jurídico do decreto nº 27.587 de 2000, comunicada no presente processo. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao TCE-RJ em resposta a determinação de nº 102.920-2/2019 e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 07/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**Processo nº. 7494/2020**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, referindo-se ao servidor ALESSANDRA DE SOUZA SILVA, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela LEGALIDADE do parecer em folhas 30/37, visto que no caso em tela, o mencionada servidora foi exonerada do cargo comissionado através da portaria nº 388/2020, desta maneira, o cumulação remoderada de 02 (dois) cargos de Professora, conforme art. 37, XVI, "a", comunicada no presente processo. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao TCE-RJ em resposta a determinação de nº 102.920-2/2019 e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 07/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**Processo nº. 14823/2018**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, referindo-se ao servidor ALAIDE QUEIROZ GABRIEL GONÇALVES, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela LEGALIDADE do parecer em folhas 20/24, visto que no caso em tela, a mencionada servidora comprovou a compatibilidade de horários para os exercícios de ambos os cargos, desta maneira, não existe cumulação remunerada de cargos públicos, comunicada no presente processo. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao TCE-RJ em resposta a determinação de nº 102.920-2/2019 e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 07/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal



**Processo nº. 14828/2018**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, referindo-se ao servidor ROSA LEILA DE MATTOS LEITE, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela LEGALIDADE do parecer em folhas 09/13, visto que no caso em tela, a mencionada servidora comprovou a compatibilidade de horários para os exercícios de ambos os cargos, desta maneira, não existe cumulação remunerada de cargos públicos, comunicada no presente processo. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao TCE-RJ em resposta a determinação de nº 102.920-2/2019 e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 07/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**Processo nº. 14861/2018**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, referindo-se ao servidor NILMA PEREIRA DE ALMEIDA SILVA, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela LEGALIDADE do parecer em folhas 37/41, visto que no caso em tela, a mencionada servidora comprovou a compatibilidade de horários para os exercícios de ambos os cargos, desta maneira, não existe cumulação remunerada de cargos públicos, comunicada no presente processo. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao TCE-RJ em resposta a determinação de nº 102.920-2/2019 e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 07/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**Processo nº. 14871/2018**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, referindo-se ao servidor RAQUEL DA SILVA ROSADO ALMEIDA, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela LEGALIDADE do parecer em folhas 24/28, visto que no caso em tela, a mencionada servidora comprovou a compatibilidade de horários para os exercícios de ambos os cargos, desta maneira, não existe cumulação remunerada de cargos públicos, comunicada no presente processo. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao TCE-RJ em resposta a determinação de nº 102.920-2/2019 e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 07/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal



## SAÚDE

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	4º Termo Aditivo de Contrato.
PARTES:	Município de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, filial Barra do Piraí;
OBJETO:	As partes acordam que passa a fazer parte integrante deste Aditivo em seu campo ambulatorial, com incremento de consultas e exames laboratoriais, que passarão a vigor a partir de 01/08/2020, conforme quadro detalhado, com seus respectivos quantitativos e valores de referência.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1753/2020
VIGÊNCIA:	4 (quatro) meses
DATA DA ASSINATURA:	23/07/2020.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Juberto Folena de Oliveira Júnior – Secretário Municipal de Saúde.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CESSÃO DE USO

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso nº 004/2020.
PARTES:	Município de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e CASA DE CARIDADE SANTA RITA;
OBJETO:	Tem por objeto aditivar o instrumento de CESSÃO DE USO, não onerosa, de equipamentos médicos, de propriedade do CEDENTE ao CESSIONÁRIO, vigente e regular, notadamente quanto ao que dispõe a cláusula segunda do mencionado Termo, que passar a vigorar com a seguinte redação:  "Cláusula Segunda – DO PRAZO:  O presente termo é firmado por prazo determinado, tendo como marco inicial a data de sua assinatura, e, término em 28 de fevereiro de 2021, época em que se encerra a Contratualização atualmente vigente, mantida entre Cedente e Cessionário, nos termos do Convênio nº 002/2017."
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	541/2020
VIGÊNCIA:	4 (quatro) meses
DATA DA ASSINATURA:	11/08/2020.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Juberto Folena de Oliveira Júnior – Secretário Municipal de Saúde.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	3º Termo Aditivo de Contrato.
PARTES:	Município de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, filial Barra do Piraí;
OBJETO:	As partes acordam que a conveniada promoverá o atendimento e realização de exames de renossância magnética (grupo 02-subgrupo 07), ficando estabelecido o quantitativo de exames é fixado em 600 (seiscentos) procedimentos.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1485/2020
VIGÊNCIA:	4 (quatro) meses
DATA DA ASSINATURA:	03/07/2020.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Juberto Folena de Oliveira Júnior – Secretário Municipal de Saúde.



# INFORMAÇÃO

## É RESPONSABILIDADE

**TOME CUIDADO PARA NÃO COMPATILHAR  
NOTÍCIAS FALSAS:**



**A INFORMAÇÃO  
É VERDADEIRA?**



**CERTIFIQUE-SE EM  
CANAIS OFICIAIS  
E CONHECIDOS**



**COMPARTILHE**



**PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ**



# Use e descarte corretamente as máscaras

*para se proteger!*



## Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



## Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



## Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ

